PROJETO DE LEI Nº 75/18

DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - O Executivo organizará e publicará no site da prefeitura municipal, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de Birigui, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 2º - O Setor de jornalismo da Câmara municipal de Birigui ficará responsável por compartilhar as informações do site da prefeitura e publicar no site da Câmara municipal, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º - Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de Birigui até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 4º - As informações publicadas nos meios citados deverão ser especificadas mês a mês seguindo uma ordem cronológica.

Art. 5º - Deverão constar inclusive os eventos e datas comemorativas da cidade de Birigui que não possuem calendário fixo, como por exemplo, a semana do campo limpo e o mês maio amarelo.

Art. 6º - Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1380
Data: 21/05/2018 Horário: 16:21
Legislativo - PLO 75/2018

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 7º - Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de Birigui os feriados municipais.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Birigui.

Em 15 de Maio de 2018.

ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE

VEREADOR